Quinta-feira 31 de Março de 1932 — I Série — Número 76

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:038 — Esclarece o artigo 66.º do regulamento do Instituto Comercial de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 20:804, na parte referente ao provimento de professores e assistentes do 3.º grupo do referido Instituto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:039 — Fixa em 450:000 quilogramas a importação de trigo para o consumo do distrito da Horta no actual ano cerealífero, bem como o direito a cobrar pelo trigo a importar.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 21:038

Considerando a necessidade de esclarecer o artigo 66.º o regulamento do Instituto Comercial de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 20:804, de 18 de Janeiro de 1932, na parte que se refere ao provimento dos lugares de professores e assistentes do 3.º grupo, promovendo êsse provimento ao abrigo das disposições do artigo 4.º da base III — Do pessoal docente, auxiliar, administrativo e menor — do ensino médio comercial, aprovado pelo decreto com fôrça de lei n.º 20:328, de 21 de Setembro de 1931;

Atendendo ao disposto no artigo 16.º das disposições gerais comuns, relativas aos institutos, do decreto com fôrça de lei n.º 20:328, de 21 de Setembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para o provimento dos lugares de professores e assistentes do 3.º grupo do Instituto Comercial de Lisboa poderão ser convidados ou concorrer, nos termos legais, os indivíduos habilitados com o curso de química do Instituto Superior Técnico ou Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto, ou com o curso superior de comércio ou o curso superior de ciências económicas e financeiras, nas suas secções aduaneira, diplomática e consular e de administração comercial.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Gustavo Cordeiro Ramos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 21:039

Considerando que o distrito da Horta não possue o trigo preciso para o seu consumo nos meses que vão até a próxima colheita;

Considerando que, devido às condições especiais de abastecimento, se torna necessário fixar a importação de trigo para o corrente ano cerealífero;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importação de trigo para o consumo do distrito da Horta no actual ano cerealífero é fixada em 450:000 quilogramas.

Art. 2.º O direito a cobrar pelo trigo a importar ao abrigo dêste decreto será de $80 por quilograma.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 31 de Março de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA